



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
RELATÓRIO

O projeto de Lei nº 046/2021, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Fundão, Exm Sr. Gilmar de Souza Borges, que “Institui o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda e o Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda do Município de Fundão.

A proposição foi protocolada no dia 28/07/2021, lida na 22ª sessão ordinária realizada em 16/08/2021, onde a Mesa diretora na pessoa do presidente Câmara Municipal, Exmo Sr. MARSEANDRO AGOSTINI LIMA, com base no parecer jurídico do Procurador Geral, Dr. Helio Maldonado, encaminhou os autos a Comissão de Justiça e Redação, à comissão de Finanças e Orçamentos, à Comissão de Educação, Saúde e Assistência e à comissão de Agricultura, Turismo e Indústria e Comércio.

A comissão de Justiça e Redação apresentou parecer favorável ao projeto, encaminhando os autos para esta comissão de Finanças no dia 31/08/2021, no qual o presidente o Sr. Félix Tesch Francisco, designou a relatoria ao Vereador Vilcimar Correa, no qual apresentou o relatório e parecer nesta mesma ocasião, visto que já teve acesso ao projeto na comissão de Justiça e já discutiu o parecer com os demais membros.

Este é o Relatório.





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por objetivo “INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA E O FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO.

A proposição pretende autorização Legislativa para que o Poder Executivo Municipal crie o Fundo e o Conselho de Trabalho, Emprego e Renda com intuito de garantir a implementação, no Município de Fundão, de políticas públicas de trabalho, emprego e renda, na medida em que contribuirá na captação de mais recursos com essa finalidade. Vejamos a justificativa da mensagem 28:

Submeto a esta Egrégia Casa de Leis, **EM REGIME DE URGÊNCIA** o incluso Projeto de Lei que “Institui o Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda e o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, do Município de Fundão.”.

O presente Projeto de Lei, tem por objetivo a criação do Fundo e do Conselho de Trabalho, Emprego e Renda com intuito de garantir a implementação, no Município de Fundão, de políticas públicas de trabalho, emprego e renda, na medida em que contribuirá na captação demais recursos com essa finalidade.

Conforme determina o art. 6º da Carta Constitucional de 1988, que prevê que o trabalho é um direito social, e como tal, deve ser respeitado pela Nação, com vistas a melhoria da qualidade social do trabalhador, assim como a dignidade da pessoa humana, a criação do referido conselho tratará de relevante tentativa de adequação entre oferta e demanda de mão de obra, tendo por objetivo principal a promoção da inserção e a recolocação do trabalhador no mercado de trabalho. Além disso, terá forte





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

impacto na inclusão social pelo trabalho, evitando, sempre que possível, o fluxo migratório e suas conseqüências sócio econômicas.

Isto posto, conto com a sensibilidade e espírito público que sempre nortearam as decisões dos nobres Vereadores, no intuito de aprovação da matéria em referência.

Sob o aspecto da área de competência desta Comissão, a que se refere o artigo 111 da Lei Orgânica Municipal, e 45 do Regimento Interno não encontramos qualquer impedimento a sua regular tramitação, senão vejamos:

“**Art. 45.** Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

I - a proposta orçamentária, opinando sobre as emendas apresentadas;

II - a apresentação de contas do Município;

III - as proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos e empréstimos públicos, e às que, direta ou indiretamente, alterem a receita ou a despesa do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

IV - os balancetes e balanços da Prefeitura;

V - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, subsídio e representação do Prefeito, subsídio dos Vereadores, quando for o caso, e a representação do Vice-prefeito.

§ 1º Compete ainda à Comissão de Finanças e Orçamento apresentar, no segundo trimestre do último ano de cada legislatura, e sempre antes das eleições, projeto de decreto legislativo fixando a remuneração do prefeito e a representação do vice-prefeito, e projeto de resolução fixando o subsídio dos Vereadores, quando for o caso.

§ 2º É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matéria citadas nos incisos deste artigo, não podendo ser submetidas a discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 64, § 8º.”





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
**CÂMARA MUNICIPAL
DE FUNDÃO**

Processo Legislativo nº 046/2021

Página

Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Está comissão não vê atipicidade no projeto de lei 046/2021, posto que ao instituir o conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda e o Fundo Municipal do Trabalho, emprego e renda do Município, o intuito é fortalecer a economia do município, bem como ajudar a captar recursos, não havendo gastos extras, posto que a Secretaria Municipal de Trabalho, Habilitação e Assistência, darão suporte no precisar para o bom andamento do conselho, conforme previsto no art. 9, do Projeto de Lei.

Posto isto, esta Comissão de Finanças e Orçamento é pela Aprovação do Projeto de Lei nº 046/2021, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
PARECER Nº 14/2021

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 046/2021, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Fundão, Sr. Gilmar de Souza Borges, que “Institui o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda e o Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda do Município de Fundão”.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 31 de agosto de 2021.

PRESIDENTE
FÉLIX TESCH FRANCISCO

SECRETÁRIO
ANTÔNIO MARCOS GUILHERMINO

MEMBRO
VILCIMAR CORRÊA

RELATOR
FÉLIX TESCH FRANCISCO

